



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

EDITAL DE CONVITE Nº 002/16 – PROCESSO Nº 029/2016 PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICRO EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL
ABERTURA DIA: 28/03/16 às 14h00.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que se acha aberta neste Departamento, a licitação na modalidade **CONVITE**, regida pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações. Os envelopes contendo os documentos de habilitação e as propostas de preço deverão ser entregues no Departamento de Licitação, sito à Rua Profª Hilda Cunha, nº 58 – Centro, nesta cidade de Cerqueira César/SP, com **10 (dez) minutos de antecedência** do horário previsto para a abertura, não sendo considerados os envelopes entregues com atraso. Ainda que ocorram modificações neste Edital gerando alteração na data de abertura, o prazo de encerramento acompanhará o prazo de abertura, ocorrendo **sempre com 10 (dez) minutos de antecedência do prazo estipulado para abertura dos envelopes.**

Unidade Requisitante: Setor de Estrada Rodagem e Urbanismo.

MODALIDADE: Convite

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Por Lote

1) DO OBJETO: contratação de empresa especializada para prestação de serviços, com fornecimento de peças originais de 1ª linha, conforme planilha abaixo:

LOTE I - MOTONIVELADORA HUBER WARCO 140-S

ITEM	QTDE	PEÇAS
1	01	VOLANTE MOTOR
2	01	PLATO EMBREAGEM
3	01	DISCO EMBREAGEM
4	01	ROLAMENTO EMBREAGEM
5	01	ACOPLAMENTO TOMADA DE FORÇA
6	02	EIXO EMBREAGEM
7	02	BUCHA EMBREAGEM
8	01	BOMBA D'AGUA
9	01	ROLAMENTO TOMADA FORÇA
10	01	TAMBOR FREIO PILOTO
11	01	CINTA FREIO PILOTO
12	01	CORREDIÇA FRENTE RÉ
13	01	ENGRENAGEM FRENTE
14	01	ENGRENAGEM RÉ
15	01	MÃO DE OBRA



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

LOTE II – RETRO ESCAVADEIRA CASE – 580H

ITEM	QTDE	PEÇAS
01	01	KIT PINTURA
02	01	KIT BOMBA INJETORA
03	01	KIT SISTEMA ELÉTRICO
04	01	LAMINA CAÇAMBA DIANTEIRA

LOTE III – TRATOR DE ESTEIRAS – D4

ITEM	QTDE	PEÇAS
01	01	CUBO DA HELICE
02	01	HELICE

LOTE IV – TRATOR 65X

ITEM	QTDE	PEÇAS
01	01	KIT EMBREAGEM COMPLETO
02	01	MÃO DE OBRA

LOTE V – MOTOR PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND – 12B

ITEM	QTDE	PEÇAS
1	06	KITS DO MOTOR
2	01	JG BRONZINA DE BIELA
3	01	JG BRONZINA DE MANCAL
4	01	JG BRONZINA CENTRAL
5	01	BUCHA COMANDO
6	06	BUCHA DE BIELA
7	01	JG DE JUNTA
8	12	GUIA DE VALVULA
9	04	EIXO BALANCEIRO COMPLETO
10	01	RETENTOR POLIA
11	01	RETENTOR MANCAL
12	12	VEDADOR DE VALVULA
13	06	VALVULA ADMISSÃO
14	06	VALVULA ESCAPE
15	01	PISTA RETENTOR DA POLIA
16	01	VALVULA BOMBA DE OLEO
17	02	FILTRO COMBUSTIVEL
18	01	FILTRO LUBRIFICANTE
19	01	BOMBA DE OLEO
20	01	BOMBA D'AGUA
21	01	VALVULA TERMOSTATICA
22	12	TUCHO DE VALVULA
23	01	COMANDO DE VALVULA
24	01	SILICONE
25	01	OLEO DE MOTOR (BALDE)



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

26	16	SELO CABEÇOTE
27	12	SEDE DE VALVULA
28	01	KITS PINTURA
29	02	CORREIA
30	07	PINO DO MANCAL
31	01	RESPIRO
32	06	MANGUEIRA CANO D'AGUA
33	12	PARAFUSO BIELA
34	06	ANEL TAMPA DE VALVULA
35	01	MANGUEIRA TURBINA
36	01	CEBOLINHA DE OLEO
37	08	ABRAÇADEIRA CANO INJETOR
38	01	RETIRAR E COLOCAR MOTOR NA MÁQUINA
39	01	RECUPERAR BLOCO DO MOTOR
40	01	DESMONTAGEM, USINAGEM, LAVAGEM QUIMICA E MONTAGEM COMPLETA DO MOTOR
41	01	KIT BOMBA INJETORA E BICOS

LOTE VI – PÁ CARREGADEIRA NEW HOLLAND – 12B (Bomba Injetora)

ITEM	QTDE	PEÇAS
01	01	KIT BOMBA INJETORA E BICOS

LOTE VII – PÁ CARREGADEIRA CASE – W20 B

ITEM	QTDE	PEÇAS
01	01	ESTATOR CONVERSOR
02	01	TURBINA CONVERSOR
03	01	IMPULSOR CONVERSOR
04	01	KIT VEDAÇÃO CONVERSOR
05	01	KIT EMBUCHAMENTO "H"
06	01	KIT EMBUCHAMENTO ARTICULAÇÃO
07	01	MÃO DE OBRA MONTAGEM E DESMONTAGEM

LOTE VIII – MOTONIVELADORA COMBAT – 170H

ITEM	QTDE	PEÇAS
01	01	KIT VEDAÇÃO CONVERSOR/TRANSMISSÃO
02	03	PLACA CONVERSOR
03	01	RECUPERAR TAMPA CONVERSOR
04	01	DESMONTAGEM E MONTAGEM

► Se a licitante vencedora não tiver sede no Município de Cerqueira César, ficará responsável pelo DESLOCAMENTO, FRETE E DEMAIS DESPESAS de transporte do veículo até o local de execução dos serviços, bem como de entrega do mesmo após a execução dos serviços, na sede da Contratante.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

2) DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente processo licitatório ocorrerão por dotação orçamentária vigente e dentro das seguintes codificações:

02.07.00 – Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos

02.07.01 - Urbanismo

15.452.0021-2.025 – Manutenção Geral do Setor

3.3.90.30-01 – Material de Consumo

02.07.00 – Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos

02.07.01 - Urbanismo

15.452.0021-2.025 – Manutenção Geral do Setor

3.3.90.39-01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

02.07.00 – Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos

02.07.02 – Estradas e Rodagens

26.782.0022-2.026 – Manutenção Geral do Setor

3.3.90.39-01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

02.10.00 – Coordenadoria de Agricultura e Pecuária

02.10.01 – Agricultura e Abastecimento

20.605.0025-2.029 – Manutenção Geral do Setor

3.3.90.30-01 – Material de Consumo

02.10.00 – Coordenadoria de Agricultura e Pecuária

02.10.01 – Agricultura e Abastecimento

20.605.0025-2.029 – Manutenção Geral do Setor

3.3.90.30-01 – Material de Consumo

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1. A presente licitação destina-se EXCLUSIVAMENTE à participação de MICROEMPRESA – ME, EMPRESA DE PEQUENO PORTE – EPP e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL – MEI, qualificadas como tais nos termos do art. 3º e art. 18-E, ambos da Lei Complementar nº 123/2006.

3.2. Poderão participar da presente licitação toda e qualquer pessoa jurídica enquadrada nos termos do art. 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/2006 e que atenda todas as exigências do presente Edital e seus anexos, correndo por sua conta todos os custos com a elaboração e apresentação da proposta;

3.3. Somente será admitida a participação neste certame, de pessoas jurídicas enquadradas nos termos do art. 3º e 18-E ambos da Lei Complementar nº 123/2006, que comprovem com documentos de registros ou autorizações legais, que explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;

3.4. Não será admitida a participação na presente licitação de empresas que não se enquadrem nos termos do art. 3º e 18-E da Lei Complementar nº 123/2006 e se encontrem em uma ou mais das seguintes situações:

3.4.1. consórcios, apresentadas na forma de consórcios, agrupamentos, associações, cooperativas ou parceiras;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

3.4.2. empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com qualquer órgão ou entidade da Administração Pública direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal;

3.4.3. empresas impedidas de licitar ou contratar com a Prefeitura Municipal de Cerqueira César;

3.4.4. empresas das quais participe, seja a que título for servidor público municipal de Cerqueira César.

3.5. Sob pena de inabilitação ou desclassificação, todos os documentos apresentados deverão referir-se ao mesmo CNPJ constante na proposta de preços, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

4) DOS ENVELOPES E DA PROCURAÇÃO

4.1 Os documentos de habilitação e a proposta de preço deverão ser apresentados em envelopes fechados, identificados como **Envelope “A”** e **Envelope “B”**, contendo as seguintes indicações em cada um deles:

ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO

PREFEITURA DE CERQUEIRA

CONVITE Nº 002/16

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ABERTURA: 28/03/15 às 14h00

ENVELOPE “B” - PROPOSTA COMERCIAL

CÉSAR PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR

CONVITE Nº 002/16

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA:

ABERTURA: 28/03/15 às 14h00

4.2 DA REPRESENTAÇÃO/PROCURAÇÃO:

DOCUMENTOS QUE DEVERÃO SER APRESENTADOS ANTES DA ABERTURA DOS ENVELOPES, SEPARADAMENTE:

O representante legal da licitante, presente na sessão, **caso seja o sócio ou proprietário**, deverá apresentar a cópia dos atos constitutivos da empresa e apresentar documento de identidade (em original) ao funcionário(s) que estará conduzindo o certame. Se o representante da empresa, presente na sessão, **não for o sócio ou proprietário**, este deverá apresentar a cópia dos atos constitutivos da empresa e procuração para participação do certame público (com prazo de validade não superior a 12 (doze) meses, assinada pelo proprietário da empresa/sócio, autorizado-lhe a tomar todas as decisões necessárias em relação ao presente certame), bem como apresentar documento de identidade (em original) ao funcionário(s) que estará conduzindo o certame.

5- ENVELOPE “A” – HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO:

a) Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

a1) Os documentos descritos no subitem “a” deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor;

b) Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.

c) Os documentos relacionados no subitem “a” **não** precisarão constar do Envelope “A” - Habilitação se tiverem sido apresentados para Representação/Procuração neste Convite.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

5.1 - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c) Prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente na forma da lei, **mediante a apresentação das seguintes certidões:**

c.1) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais (inclusive as contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c.2) c.2) Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços expedida pela Secretaria da Fazenda **ou** Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, nos termos da Resolução Conjunta SF/PGE 03, de 13/08/2010 **ou** declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei;

c.3) Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Tributos Mobiliários, expedida pela Secretaria Municipal de Finanças;

d) Prova de regularidade perante o Sistema de Seguridade Social - INSS mediante a apresentação da CND - Certidão Negativa de Débito ou CPD-EN - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa;

e) Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS;

f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011;

g) A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de **assinatura do contrato**;

g.1) As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

g.2) Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da **publicação da homologação do certame**, prorrogáveis por igual período, a critério desta Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

g.3) A não-regularização da documentação, no prazo previsto no subitem **“g2”** implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

5.2 – DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO.

5.2.1- Todos os documentos de que trata este item deverão, quando for o caso:

5.2.2 - Estar em plena validade na data fixada para a apresentação dos envelopes;

a) Para as certidões que não contenham prazo de validade expresso, as mesmas deverão ser apresentadas com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, contados a partir da abertura do Envelope A - “DOCUMENTOS”.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

5.2.3 - Ser apresentados em original ou por cópia autenticada, salvo os documentos obtidos por meio eletrônico, os quais a Comissão Permanente de Licitações confirmará a veracidade por meio de consulta à Internet, diretamente nos respectivos “sites” dos órgãos expedidores;

a) Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário desta Administração, conforme preceitua o caput do artigo 32 da Lei 8.666/93.

5.3 - Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

5.4- Não serão aceitos protocolos de pedido de emissão de Certidão junto a qualquer órgão da Administração. As mesmas deverão ser necessariamente apresentadas no original, ou através de cópia autenticada por Cartório ou por este Departamento.

5.5- A documentação apresentada destina-se exclusivamente à habilitação da interessada na presente licitação, não implicando em qualquer processo de cadastramento para futuras licitações.

5.6 – DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR:

5.6.1 Deverá constar no Envelope “A”, as seguintes Declarações:

a) Declaração negativa da superveniência de fato impeditivo à habilitação, incluso compromisso em declará-lo(s), caso venha(m) a ocorrer (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o **item 4.2** deste edital); conforme modelo fornecido no **anexo II**.

b) Declaração de que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho, (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com **item 4.2** deste edital); conforme modelo fornecido no **anexo II**.

c) Declaração de aceitação e sujeição dos itens editalícios e das cláusulas contratuais, que examinou cuidadosamente o Edital Completo, nele não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório (emitida pela própria licitante, assinada pelo representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o **item 4.2** deste edital); conforme modelo fornecido no **anexo II**.

d) Em se tratando de **microempresa (ME) ou empresa de pequeno porte (EPP)**, deverá ser apresentada uma declaração, sob as penas da Lei, de que cumpre os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte, estando apta a usufruir do tratamento favorecido, estabelecido nos artigos 42 a 49 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, (emitida pela própria licitante, assinada pelo seu representante legal ou seu procurador, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o **item 4.2** deste edital); conforme modelo fornecido no **anexo II**. **Em caso de não apresentação da referida declaração, a licitante participará do certame como empresa comum, não fazendo jus ao tratamento diferenciado.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

5.7-ENVELOPE “B” – PROPOSTA COMERCIAL

5.7.1) Preço proposto: a proposta deverá ser apresentada com a cotação do preço unitário e global, com a **marca do fabricante:** e caso houver, demais especificações que caracterizem o produto:

5.7.1.1) A proposta deverá ser datilografada/digitada e impressa em uma via, sem rasuras ou emendas em quaisquer lugares, entrelinhas, bem como condições escritas à margem, redigida em idioma nacional, datando e assinando ao final.

5.7.2) Deverá conter o nome ou a razão social da empresa, CNPJ (MF), telefone e endereço completo.

5.7.3) Deverá constar da proposta todas as características dos serviços a serem prestados, ou seja, os dados necessários para a perfeita caracterização dos serviços descritos no objeto deste Convite.

5.7.4) Prazo de validade da proposta, de no mínimo 60 (sessenta) dias, contados da data da entrega da proposta.

5.8.5) Forma e condições de Pagamento: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e da emissão da nota fiscal eletrônica.

5.8.6) Prazo de vigência contratual: após a assinatura do contrato, até 31/12/2016.

5.8.7) Prazo de execução do objeto: após a assinatura do contrato, em até 15 (quinze) dias os serviços deverão ser prestados na sede da empresa vencedora, ficando ela responsável pelo transporte do veículo, bem como todas as despesas decorrentes. Se a Empresa vencedora não tiver sede no Município de Cerqueira César, ficará responsável pelo DESLOCAMENTO, FRETE E DEMAIS DESPESAS de transporte do veículo até o local de execução dos serviços, bem como de entrega do mesmo após a execução dos serviços, na sede da Contratante.

5.8.8) Local de Entrega do objeto: o local de entrega será na Garagem Municipal da Prefeitura de Cerqueira César, na Rua J. J. Esteves nº 636, Centro – Cerqueira César/SP, **observado o horário de recebimento, qual seja, de segunda-feira à sexta-feira das 8h00 às 16h00.**

5.8.9) Prazo de garantia: a contratada deverá dar plena e total garantia no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Nota fiscal e seu recebimento pelo Departamento requisitante, sem nenhum custo e/ou despesa adicional ao Município.

5.8.10) O preço deverá ser cotado nos valores unitário e global, considerando-se inclusos todos os custos envolvidos com o fornecimento e o transporte de todos os itens necessários à plena satisfação do objeto licitado no local indicado pelo Departamento requisitante.

5.8.11) O preço deverá ser expresso em moeda corrente nacional.

5.8.12) Nos preços propostos deverão estar incluídas todas as despesas com materiais, equipamentos, mão-de-obra, transportes, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, seguros, tributos, tarifas, emolumentos, licenças, alvarás e tudo mais que se fizer necessário à perfeita execução dos serviços, objetos desta licitação, **não cabendo à licitante contratada exigir nenhum outro tipo de pagamento para a Prefeitura contratante.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

5.8.12.1) Devidamente preenchidas, as propostas serão entregues em envelope opaco e fechado, consignando, em caracteres legíveis, o nome e a qualificação do proponente.

6) DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

6.1) Os materiais devem ser entregues no local indicado pelo departamento requisitante.

6.2) A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais solicitados.

6.3) Por ocasião do recebimento dos materiais, o Departamento responsável, por intermédio do Gestor do Contrato, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, **no prazo de 10 (dez) dias**.

6.4) A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

6.5) O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

6.6) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

6.7) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

6.8) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

6.9) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

6.10) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como seguros salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, e sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade de danos morais ou financeiros e caso os empregados da CONTRATADA venham a sofrer eventuais acidentes.

7) RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

7.2.) Efetuar os pagamentos ao contratado do que lhe é devido.

7.3) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem à competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.

8) DO REAJUSTE:

8.1) Na hipótese de prorrogação do contrato, até o limite previsto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor avençado poderá ser corrigido pela variação dos últimos doze meses do **IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas)**.

8.2) No caso de extinção ou substituição do IGP-M por superveniência de Medida Governamental ou outra razão, utilizar-se-á imediatamente o índice substituto para efeito de cálculos de reajuste.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

9) CONDIÇÕES GERAIS

9.1) O pagamento será efetuado através de ordem bancária contra o banco especificado no envelope “B” pelo contratado;

9.2) Quando a vencedora **não cumprir a obrigação assumida ficará sujeita às seguintes penalidades:**

a) Advertência por escrito, no caso de atraso na entrega do objeto licitado, limitado esse atraso em até 05 (cinco) dias;

b) Multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato na segunda infração;

c) Rescisão na terceira infração, penalizando o infrator com multa de 10% (dez por cento) do valor contratual;

d) Impedimento ao infrator que incidir no item “c” acima de licitar com a Administração Pública, em geral, pelo prazo de 02 (dois) anos;

9.3) Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorrido qualquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei;

9.4) É facultado à Administração, quando a convocada não assinar o termo de contrato, não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços atualizados de conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações;

9.5) A Prefeitura de Cerqueira César se reserva **no direito de inspecionar o objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.**

9.6) Na hipótese de ocorrer feriado ou outro fato que impeça a realização da sessão pública de abertura dos envelopes de habilitação e/ou propostas, fica a mesma adiada para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

10) DAS SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO

10.1) Na hipótese da licitante vencedora não assinar o contrato no prazo e condições estabelecidas, a Contratante poderá convocar as licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

10.2) Ocorrendo o disposto no item anterior será aplicada à licitante vencedora a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta e demais sanções previstas em lei.

10.3) Independentemente das aplicações das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no Art. 79 da mesma lei.

11) DO JULGAMENTO

11.1) A presente licitação será do tipo **Menor preço por lote.** As propostas serão julgadas segundo o critério **Menor preço lote.**

11.2) Na hipótese de empate de duas ou mais propostas, a adjudicação será procedida através de sorteio, conforme artigo 45 parágrafo 2º da Lei 8.666/93.

11.3) Por força dos **arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06,** será observado:

a) como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 10% (dez por cento) superiores à melhor proposta classificada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

- b)** a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada terá a oportunidade de apresentar **imediatamente** nova proposta, sob pena de preclusão;
- c)** a nova proposta de preços mencionada na alínea anterior **deverá ser inferior aquela considerada vencedora do certame**, situação em que o objeto licitado será adjudicado em favor da detentora desta nova proposta (ME ou EPP);
- d)** não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma da alínea anterior, serão convocadas as MEs ou EPPs remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
- e)** no caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem enquadradas no disposto na **alínea b**, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;
- f)** na hipótese da não contratação nos termos previsto na **alínea b**, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;
- g)** o disposto na alínea anterior, somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por ME ou EPP.

11.4) Serão desclassificadas as propostas que não estejam de forma clara, explícita e inconfundível, em perfeita concordância com os itens do presente edital e ou que:

- a)** Revelem-se excessivas ou manifestamente inexequíveis;
- b)** Ofereçam vantagens não previstas neste edital, bem como apresentem preços globais e unitários simbólicos irrisórios, nos termos da Lei nº 8.666/93 ou de valor igual a zero;
- c)** Apresentem propostas incompatíveis com os preços praticados no mercado;

11.5) Em caso de discordância entre os preços unitários e globais prevalecerão os primeiros.

12) DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

12.1) A interposição dos recursos sobre os atos praticados no curso deste procedimento licitatório, previstos no parágrafo 6º do artigo 109 da Lei Federal 8.666/93, alterada pela Lei Federal 8.883/94, deverão ser protocolados no Departamento de Licitação da Prefeitura Municipal dentro do prazo legal (2 dias úteis), no horário de expediente, recursos estes que deverão ser respondidos no mesmo prazo, após o decurso do prazo legal para impugnação dos mesmos pelas demais licitantes.

12.2) O resultado do Julgamento se dará na própria sessão mediante comunicação direta aos interessados presentes. Em relação aos ausentes, a intimação se fará mediante carta com AR ou e-mail, desta forma se procedendo quanto à intimação dos demais atos, em especial as relativas a julgamentos realizados na fase de habilitação /inabilitação das licitantes e classificação / desclassificação das propostas. Qualquer informação adicional pertinente ao certame deverá ser solicitada ao departamento de licitação da Prefeitura de Cerqueira César, através do telefone (14) 3714-7200 – ramal 220.

12.3) A partir do momento da intimação, o processo de licitação permanecerá no Departamento de Licitações, sendo franqueado para vistas dos interessados, mediante solicitação.

12.4) Interposto qualquer recurso, a Administração avisará os demais licitantes do fato, via e-mail ou carta com AR, para querendo, **impugná-lo no prazo de 02 (dois) dias úteis**. A partir do recebimento do recurso e até o final do prazo de que trata este item, tanto o processo de licitação quanto cópias do recurso permanecerão à disposição dos interessados, no mesmo local indicado no item anterior, mediante requerimento e no caso de extração de cópias, mediante o pagamento da respectiva taxa, nos termos do Decreto Municipal nº 1759/02. As decisões referentes ao prosseguimento do certame e julgamento de recursos serão encaminhadas às licitantes via e-mail ou carta com AR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

13) DOS ANEXOS DO EDITAL

13.1 - CONSTITUEM ANEXOS DESTE EDITAL:

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO PARA VERIFICAÇÃO;

ANEXO II – MODELOS DE DECLARAÇÕES;

ANEXO III – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Até **05 (cinco) dias úteis** antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade e esclarecimentos devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 03 (três) dias úteis;

14.1.1. Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite;

14.1.2. A petição será dirigida à autoridade subscritora do edital, que decidirá no prazo de até 03 (três) dias úteis;

13.1.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração no edital não afetar a formulação da proposta;

13.2. Todos os esclarecimentos poderão ser obtidos no Departamento de Licitações, pelo telefone (14) 3714-7200 – ramal 220.

13.3. A apresentação dos Envelopes implica na aceitação tácita e irrestrita pelo licitante de todas as condições estabelecidas no presente edital e em seu anexo.

13.4. É facultada ao Presidente da Comissão para Julgamento das Licitações ou Autoridade Superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.

13.5. A Prefeitura de Cerqueira César, através do Prefeito Municipal, se reserva o direito de **REVOGAR, ANULAR, ADQUIRIR**, no todo ou em parte, **REJEITAR** todas as propostas, ou **RESCINDIR O FUTURO CONTRATO**, desde que justificadamente haja conveniência administrativa, por razões de interesse público.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas, e esta Municipalidade não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente do resultado do processo licitatório.

13.7. Os licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

13.8. O valor da proposta não sofrerá reajustes, com exceção ao disposto **no item 7 deste edital**, e a não ser em decorrência de modificações no atual modelo econômico nacional que venha autorizar formas de correções para manutenção do equilíbrio econômico do contrato.

13.9. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Presidente da Comissão de Julgamento poderá fixar aos licitantes o prazo de **08 (oito) dias úteis**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que os inabilitaram ou desclassificaram.

13.10. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Município em contrário.

13.11. A Prefeitura Municipal de Cerqueira César não se responsabiliza por documentos enviados via postal e não entregues em tempo hábil no Departamento de Licitações.

13.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seu anexo, excluir-se-á o dia do início e do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente normal no Município de Cerqueira César.

13.13. A Prefeitura de Cerqueira César se reserva ao direito de inspecionar o objeto licitante podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição, observados os padrões de qualidade, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis à licitante que não obedecer às especificações do edital.

Prefeitura Municipal de Cerqueira César, 18 de março de 2016.

**JOSÉ ROSSETTO
PREFEITO**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ANEXO I – MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/16

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA DE CERQUEIRA CÉSAR E A EMPRESA

Aos dias do mês de de dois mil e dezesseis, nesta cidade de Cerqueira César, Estado de São Paulo, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR**, entidade de direito público interno, com sede à Rua Profª. Hilda Cunha, 58, inscrita no CNPJ nº 46.634.184/0001-42, neste ato representada pelo Prefeito **JOSÉ ROSSETTO**, brasileiro, casado, suinocultor, portador de Cédula de Identidade RG nº 6.012.884-SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº 589.060.538-00, residente e domiciliado nesta cidade de Cerqueira César-SP, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa, pessoa jurídica de direito privado, com sede na, inscrita no CNPJ sob número, neste ato, representada por, RG nº, CPF/MF nº, residente e domiciliado na cidade de, Estado de- de ora em diante denominada **CONTRATADA**, sob disciplina da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, e na presença das testemunhas abaixo, ajustaram e contrataram o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Nos termos do **Convite nº 002/16 – Processo nº 029/16** fica a empresa..... responsável pela prestação de serviços, com fornecimento de peças originais de 1ª linha, conforme planilha abaixo:

Item	Descrição dos Produtos	Quant.	Unidade	Valor unitário	Valor total Global

► Os OBJETOS DESTA LICITAÇÃO DEVERÃO ATENDER TODAS AS ESPECIFICAÇÕES DA TABELA ACIMA, SENDO QUE NO ATO DA ENTREGA SERÃO INSPECIONADOS PELA CONTRATANTE, PODENDO SER RECUSADOS OU SOLICITADA A SUBSTITUIÇÃO DOS MATERIAIS ENTREGUES EM DESACORDO COM O ESPECIFICADO NO EDITAL E NORMAS VIGENTES.

► A EMPRESA QUE NÃO ATENDER AS ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL E NÃO SUBSTITUIR OS MATERIAIS PODERÁ SOFRER AS PENALIDADES PREVISTAS NO INSTRUMENTO CONTRATUAL, NOS TERMOS DA LEI Nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

O objeto será efetuado pelo preço e condições mencionadas nas demais cláusulas deste contrato e obedecerá a seguinte dotação orçamentária:

02.07.00 – Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos

02.07.01 - Urbanismo

15.452.0021-2.025 – Manutenção Geral do Setor

3.3.90.30-01 – Material de Consumo



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

02.07.00 – Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos

02.07.01 - Urbanismo

15.452.0021-2.025 – Manutenção Geral do Setor

3.3.90.39-01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

02.07.00 – Coordenadoria de Obras e Serviços Públicos

02.07.02 – Estradas e Rodagens

26.782.0022-2.026 – Manutenção Geral do Setor

3.3.90.39-01 – Outros Serviços Terceiros – Pessoa Jurídica

02.10.00 – Coordenadoria de Agricultura e Pecuária

02.10.01 – Agricultura e Abastecimento

20.605.0025-2.029 – Manutenção Geral do Setor

3.3.90.30-01 – Material de Consumo

02.10.00 – Coordenadoria de Agricultura e Pecuária

02.10.01 – Agricultura e Abastecimento

20.605.0025-2.029 – Manutenção Geral do Setor

3.3.90.30-01 – Material de Consumo

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS ANEXOS DESTE CONTRATO

A contratada ratifica neste ato sua submissão a todas as exigências do Edital de **Convite nº 002/16**, que fica fazendo parte integrante deste contrato, juntamente com as proposta vencedor, exceto no que contrariar os instrumentos da CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DAS DESPESAS DA CONTRATADA

4.1) O valor global do contrato é de R\$, sendo o valor unitário de cada item conforme especificado na Cláusula Primeira do Objeto.

4.2) O valor estipulado neste contrato não sofrerá qualquer reajuste durante o corrente exercício;

4.3) Na hipótese de prorrogação do contrato para os exercícios financeiros subsequentes, até o limite previsto no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, o valor avençado poderá ser corrigido pela variação dos últimos doze meses do **IGP-M/FGV** (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

4.4) Todas as despesas ficarão por conta da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, LOCAL DE ENTREGA E PRAZO DE GARANTIA DOS MATERIAIS.

5.1) Prazo de vigência contratual: após a assinatura do contrato, até 31/12/2016.

5.2) Prazo de execução do objeto: após a assinatura do contrato, em até 15 (quinze) dias os serviços deverão ser prestados na sede da empresa vencedora, ficando ela responsável pelo transporte do veículo, bem como todas as despesas decorrentes. Se a Empresa vencedora não tiver sede no Município de Cerqueira César, ficará responsável pelo DESLOCAMENTO, FRETE E DEMAIS DESPESAS de transporte do veículo até o local de execução dos serviços, bem como de entrega do mesmo após a execução dos serviços, na sede da Contratante.

5.3) Local de Entrega do objeto: o local de entrega será na Garagem Municipal da Prefeitura de Cerqueira César, na Rua J. J. Esteves nº 636, Centro – Cerqueira César/SP, **observado o horário de recebimento, qual seja, de segunda-feira à sexta-feira das 8h00 às 16h00.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

5.4) Prazo de garantia: a contratada deverá dar plena e total garantia no mínimo 06 (seis) meses, contados a partir da emissão da Nota fiscal e seu recebimento pelo Departamento requisitante, sem nenhum custo e/ou despesa adicional ao Município

5.5) Forma e condições de Pagamento: o pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a realização do serviço e da emissão da nota fiscal eletrônica.

CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste contrato será até 31 de dezembro de 2016, contados a partir da data de assinatura do contrato, podendo ser prorrogado, até o limite permitido em lei, se houver interesse de ambas as partes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1) A CONTRATANTE fiscalizará a entrega dos brinquedos, objeto desta licitação, da forma que entender necessária, exigindo o cumprimento das especificações do edital.

7.2) A Prefeitura de Cerqueira César se reserva no direito de inspecionar o(s) objeto, podendo recusá-lo ou solicitar sua substituição.

7.3) A CONTRATADA será responsável pela qualidade dos materiais.

CLÁUSULA OITAVA- DOS TRIBUTOS E DESPESAS

Constituirá encargo exclusivo da Contratada o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização deste contrato.

CLÁUSULA NONA – DA RESPONSABILIDADE PELOS DANOS CAUSADOS À ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO

Nada neste contrato implica em qualquer vínculo empregatício entre a **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA**, ou quaisquer outros profissionais da equipe da **CONTRATADA** para a realização dos serviços ora contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES PELO INADIMPLEMENTO.

11.1) A CONTRATADA ficará sujeita à multa diária correspondente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor total do contrato pelo não cumprimento de qualquer obrigação contratual, devendo o valor da multa ser colocado à disposição do órgão licitante, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados da data de ciência, por parte da contratada, sob pena de inscrição como dívida ativa e execução judicial, sem prejuízo de qualquer outra cominação prevista no contrato.

11.2) Esta notificação será feita por escrito, ainda que extrajudicialmente.

11.3) Certo ainda que, sem prejuízo das penalidades referidas nesta cláusula, pela inexecução total ou parcial deste instrumento, e a critério do CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções administrativas:

11.3.1) Advertência;

11.3.2) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

11.3.3) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante o CONTRATANTE, após o ressarcimento dos prejuízos que o(a) CONTRATADA vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

cláusula.

11.4) A sanção estabelecida no item **11.3** será de competência exclusiva do Prefeito de Cerqueira César/SP, facultada sempre a defesa do(a) **CONTRATADA** no respectivo processo, nos termos do parágrafo 3º do artigo 87 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIDADES

12.1) Constituem obrigações/responsabilidades da **CONTRATADA**:

12.1.1) Os materiais devem ser entregues no local indicado pelo departamento requisitante.

12.1.2) A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pelo envio e frete dos materiais solicitados.

12.1.3) Por ocasião do recebimento dos materiais, o Departamento responsável, por intermédio do Gestor do Contrato, reserva-se no direito de proceder à inspeção de qualidade dos mesmos e de rejeitá-los, no todo ou em parte, se estiverem em desacordo com as especificações técnicas do objeto licitado, obrigando-se a contratada a promover a devida substituição, **no prazo de 10 (dez) dias**.

12.1.4) A licitante vencedora deverá responsabilizar-se pela troca da mercadoria, quando na ocasião do recebimento, for constatado que a mesma encontra-se com defeito, diferente da solicitação ou em desacordo com qualquer das especificações.

12.1.5) O aceite dos materiais não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade, de qualidade ou técnico dos materiais, ou por desacordo com as especificações estabelecidas neste Edital, verificadas posteriormente.

12.1.5) Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação previstas no Edital e em compatibilidade com as obrigações assumidas;

12.1.6) Responsabilizar-se por eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

12.1.7) Responsabilizar-se pelos custos inerentes a encargos tributários, sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, securitários e de gerenciamento, resultantes da execução do contrato;

12.1.9) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente contrato, sem prévia anuência do CONTRATANTE;

12.1.10) Arcar com todas as despesas diretas e indiretas, tais como seguros salários, encargos sociais, fiscais, trabalhistas, previdenciários, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados no desempenho do fornecimento, ficando ainda a CONTRATANTE isenta de qualquer vínculo empregatício, e sob nenhum pretexto, qualquer responsabilidade de danos morais ou financeiros e caso os empregados da CONTRATADA venham a sofrer eventuais acidentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS RESPONSABILIDADES

13.1) Constituem obrigações/responsabilidades da **CONTRATANTE**:

13.2) Acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato;

13.3) Efetuar os pagamentos ao contratado do que lhe é devido.

13.4) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo Gestor do Contrato. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. As decisões e providências que ultrapassarem à competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção de medidas convenientes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

Ao invés de aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, poderá ser rescindido o ajuste se ocorridas quaisquer das hipóteses previstas nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, observadas as formas previstas no art. 79 da mesma Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA TRANSFERÊNCIA DA RESPONSABILIDADE

Fica expressamente vedada à contratada a transferência de responsabilidade da execução do objeto desta licitação a qualquer outra pessoa, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato inicial, conforme preceitua o artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão deste contrato é o Diretor Municipal de Obras, Serviços e Estradas, o Sr. José Vandes Domingues Vaz, solicitante do objeto referente a esta licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO DE ELEIÇÃO

Fica eleito o Foro da Comarca de Cerqueira César/SP, para solução de qualquer pendência oriunda deste contrato, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem certos e combinados, assinam o presente contrato, em três vias de igual teor, para o mesmo fim juntamente com duas testemunhas no presente ato.

Prefeitura de Cerqueira César, _____ de _____ de 2016.

JOSÉ ROSSETTO

PREFEITO

CONTRATANTE

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____
RG _____

2) _____
RG _____



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ANEXO II- Modelos Declarações. (Convite nº 002/2016 – Processo nº 029/2016)

DECLARAÇÃO NEGATIVA DE FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO À HABILITAÇÃO (Modelo-letra “a”)

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____, _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), _____ (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, quer por procuração com firma reconhecida em Cartório, subscreta por pessoa detentora de tais poderes), portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que não há fato superveniente impeditivo à sua habilitação para participação em processos/procedimentos licitatórios junto a órgãos públicos, comprometendo-se a declará-lo(s) caso venha(m) a ocorrer.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ANEXO II- Modelos Declarações.
(Convite nº 002/2016 – Processo nº 029/2016)

**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA
CONSTITUIÇÃO FEDERAL
(Modelo-letra “b”)**

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara sob as penas da lei, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, que não emprega menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ANEXO II- Modelos declarações.

(Modelo-letra "c")

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO E SUJEIÇÃO DOS ITENS EDITALÍCIOS E DAS CLÁUSULAS CONTRATUAIS ATINENTES AO CONVITE Nº 002/2016-PROCESSO Nº 029/2016.

A empresa _____, cadastrada no CNJP sob número _____, sediada na _____, na cidade de _____, representada por _____ (nacionalidade), _____ (estado civil), (profissão), _____ (vínculo com a empresa, por exemplo, sócio-gerente. O signatário do documento deverá ter poderes de decisão, quer pelo fato de ter sido incumbido de desenvolver atividades de administração e gerência no contrato social ou estatuto da empresa, desde que a procuração seja lavrada em estrita conformidade com o item 3.2 do edital, portador do RG _____, cadastrado no CPF sob número _____, residente e domiciliado na cidade de _____, DECLARA que ACEITA E SE SUBMETE, sem reservas, aos itens editalícios e às cláusulas contratuais constantes dos autos da **Convite nº 002/2016 – Processo 029/2016** e às condições físicas ora estipuladas para a execução do objeto licitado, declarando ainda, que tomou conhecimento de todas as informações necessárias ao fiel cumprimento do objeto da licitação, que examinou cuidadosamente o Edital Completo, nele não achando nenhuma falta ou irregularidade que comprometesse a legalidade do certame licitatório

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ANEXO II- Modelos declarações. (Modelo-letra “d”)

DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, declara, para fins legais e em atendimento ao previsto na licitação em epígrafe, ser _____ (microempresa ou empresa de pequeno porte) nos termos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do **CONVITE Nº 002/2016 – PROCESSO Nº 029/2016**, realizado pela Prefeitura Municipal de Cerqueira César.

Local e data

Representante legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE CERQUEIRA CÉSAR

Estado de São Paulo

ANEXO IV-TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO. **CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS**

CONTRATANTE: _____
CONTRATADA: _____
CONTRATO N° DE ORIGEM: _____
OBJETO: _____

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual n° 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

LOCAL e DATA: _____

CONTRATANTE

Nome _____ **e**
cargo: _____
e-mail
institucional: _____
e-mail pessoal: _____
Assinatura: _____

CONTRATADA

Nome _____ **e**
cargo: _____
e-mail institucional _____
e-mail
pessoal: _____
Assinatura: _____